

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE –  
SESCOOP/RN**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024**

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO  
Data da Sessão Pública: **24/05/2024**  
Horário: **09h**  
Local: Av. Jerônimo Câmara, nº 2994, Nazaré - Natal/RN - CEP 59.060-300

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024**

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte – SESCOOP/RN, por intermédio do Pregoeiro e da Comissão de Licitação, designados pela Portaria nº. 005/2024, de 29 de abril de 2024 torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá ao Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução nº 2056/2023, bem como às normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

**1. DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na criação, produção, gravação, edição, finalização e veiculação do programa semanal “Cooperativismo em Pauta”, com 15 minutos de duração, em emissora de TV’s comercial aberta, com abrangência de sinal acima de 70% no Estado do Rio Grande do Norte, para atender esta Unidade Estadual, conforme especificado no **anexo I**.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo “**DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO**”, e que tenham especificado como objeto social da empresa, expresso no estatuto e/ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão.

**2.1.1.** Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, as empresas participantes deverão credenciar o representante legal da empresa, ou por instrumento público de procuração ou por procuração particular, esta com reconhecimento de firma em cartório do representante legal do licitante, para representar o licitante expressamente a: formular ofertas e lances verbais, impugnar documentos e propostas de outros participantes, manifestar intenção de interpor recursos, assinar ficha de credenciamento, rubricar as páginas de propostas e documentos, assim comprovado mediante apresentação de documento que comprove tal situação.

**2.1.2.** Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, em nome da representada.

**2.1.3.** O representante da empresa deverá identificar-se com a apresentação do documento de identidade oficial com foto, tais como: Registro Geral (RG), Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira Profissional, emitida por órgão oficial.

**2.1.3.1.** No caso de o(a) representante da licitante ser um preposto para efeito de credenciamento, esse deverá apresentar a procuração e seu documento de identificação pessoal, todos autenticados.

**2.2.** Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa licitante.

**2.3.** Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos mencionados anteriormente, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

**2.4.** Estarão impedidas de participar desta licitação, empresas que:

- I. estejam sob decretação de recuperação judicial, falência, dissolução ou liquidação;
- II. estejam em litígio judicial ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o SESCOOP;
- III. tenham participação, a qualquer título, de dirigentes ou empregados do SESCOOP/RN;
- IV. estejam reunidas em consórcio, seja qual for a sua forma de constituição;
- V. simultaneamente, sejam pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras, suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e, ainda, seus cônjuges ou parentes em primeiro grau;
- VI. tenham registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO.**

**3.1.** No dia, local e horário estabelecidos neste Edital, as licitantes interessadas entregarão o **credenciamento** e os **envelopes**. O credenciamento acompanhará, **externamente**, os envelopes das propostas de preço e dos documentos da habilitação, sendo estes separados e fechados contendo cada um, além do nome, razão social e endereço da licitante, e a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado.

**ENVELOPE “A” PROPOSTA DE PREÇO**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte -  
**SESCOOP/RN**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024**

**ENVELOPE “B” DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte -  
**SESCOOP/RN**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024**

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O documento de que trata o subitem “2.1.1.” deverá ser apresentado no momento da solicitação do credenciamento ao Pregoeiro ou outro membro de apoio da Comissão de Licitação.

#### 5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A “PROPOSTA DE PREÇO” deverá ser apresentada no **Envelope “A”**, na forma prevista no item “3.1.” do presente Edital, conforme modelo no **anexo II** e deverá atender aos requisitos abaixo:

- I. estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, conter o nome da proponente e a referência ao número deste Pregão;
- II. discriminar em algarismo e por extenso o valor total do serviço cotado, sendo que, ocorrendo discordância entre os valores numéricos e aqueles por extenso, prevalecerão os últimos;
- III. ser assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante, apresentando procuração que o habilite a assinar documentos da empresa, se for o caso;
- IV. ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contado da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo;
- V. conter razão social, endereço, telefone, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente e dados do responsável pela assinatura do contrato.

5.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a qualquer título.

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvada apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão de Licitação.

5.3.1. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o menor preço da proposta, se faltar;

5.3.2. A falta de data e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à licitação;

5.3.3. A falta de CNPJ, nome e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope “B” – **DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO**.

#### 6. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação nesta Licitação, serão exigidos os seguintes documentos de habilitação. (**Envelope “B”**):

##### I. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira: decreto de autorização de funcionamento e instalação no país;
- e) A empresa estrangeira autorizada a funcionar no Brasil deverá manter um representante legal (pessoa física) munido de procuração que lhe confira plenos poderes para tratar de quaisquer questões, podendo ser citado em nome da empresa. Esse representante necessariamente deve possuir domicílio e residir no Brasil.
- f) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.
- h) Encaminhar a comprovação do Responsável Legal da empresa, caso tenha sido nomeado em ato separado, mediante Termo de Posse que o investiu no cargo.

## **II. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Atestado de qualificação técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE tenha executado, com qualidade e eficiência, serviços contínuos de produção de vídeos com conteúdos audiovisuais, documentais e educacionais para veiculação em TV aberta ou em outros canais da internet.
- b) A identificação do responsável pela emissão do atestado, contendo: nome, função e contato, para solicitação e informações adicionais de interesse deste SESCOOP/RN.

## **III. REGULARIDADE FISCAL**

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão de quitação para com as fazendas municipal, estadual, ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;

## **IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual, com data de emissão de até 90 (noventa) dias, quando esta não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado do último exercício social, os quais demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório.

O Balanço será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) maior que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c) Os índices deste item serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- d) Para efeito de comprovação, deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis referentes ao exercício fiscal do ano 2023, ano base de 2022, ou a mais recente se houver.
- e) Mesmo que dispensado pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º) da elaboração do Balanço Patrimonial, o microempreendedor individual (MEI), para fins de licitação, deverá apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

#### **V. OUTROS DOCUMENTOS**

- a) Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, devendo ser emitida em papel timbrado da empresa licitante, conforme **anexo III** deste Edital.
- b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo SESCOOP/RN, devendo ser emitida em papel timbrado da empresa licitante, conforme modelo no **anexo IV** deste Edital.
- c) Declaração de que dispõe de estúdio e aparelhagem necessária para filmagem, captura, edição e pós-produção, em conformidade com os dispostos no termo de referência e que para a execução dos serviços, fornecerá todo o material e equipamento que se fizerem necessários.
- d) Comprovante registro na Agência Nacional do Cinema (ANCINE).

**6.2.** Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas, ou conferida pelo Pregoeiro, mediante apresentação do documento original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Somente serão aceitos para confronto os documentos originais. Esses, bem como as cópias, deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.

**6.3.** Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

**6.4.** Os documentos e/ou certidões comprobatórias de regularidade ou de inexistência de débito deverão mencionar prazo de validade, neles consignados, e, na falta desta informação, terão validade presumida de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

**6.5.** Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o Pregoeiro, durante a sessão pública, poderá realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

**6.6.** Todos os documentos deverão ser emitidos com origem no domicílio ou sede da licitante.

**6.7.** A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas implicará a automática inabilitação da licitante.

## **7. DO “CREDENCIAMENTO”, DA “DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO” E DAS “PROPOSTAS DE PREÇO”.**

**7.1.** Não serão aceitos pelo Pregoeiro/Comissão de Licitação quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados por e-mail, ou que cheguem depois da abertura da sessão pública.

**7.2.** O Pregoeiro solicitará o “CREDENCIAMENTO” e receberá os envelopes contendo a “PROPOSTA DE PREÇO” – ENVELOPE “A” e o envelope contendo a “DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO” - ENVELOPE “B”, e em seguida procederá à abertura dos envelopes das “PROPOSTAS DE PREÇO”.

**7.3.** As empresas licitantes deverão fazer-se representar por pessoa indicada, nos termos do item 2.1.1 deste Edital.

**7.4.** As propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, bem como pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica, facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas.

**7.5.** A abertura do envelope “B” contendo a documentação da primeira classificada será feita na mesma reunião de abertura do envelope “A”, ou a juízo do Pregoeiro em data, hora e local a serem publicados no sítio [www.sistemaocern.coop.br](http://www.sistemaocern.coop.br).

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**8.1.** O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo de licitação, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos.

**8.2.** Primeiramente, será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste Edital, sendo desclassificadas, pelo Pregoeiro, aquelas que não atendam ao instrumento convocatório.

**8.3.** Será classificada a proposta de MENOR PREÇO e as demais propostas cujos valores superem em até no máximo 15% (quinze por cento) a proposta de menor preço.

**8.4.** Quando não for possível se obter, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços que atendam às condições do subitem 8.3, serão classificadas as 03 (três) melhores propostas, a fim de que os representantes das licitantes que as apresentaram participem da etapa de lances verbais.

**8.5.** A classificação de apenas 02 (duas) propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais, igualmente a licitação não ficará comprometida se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação/classificação de apenas uma proposta.

**8.6.** Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação dos lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, os quais deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.



- 8.7.** O Pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o representante da licitante classificada que ofereceu a proposta escrita de maior preço a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas classificadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de MENOR PREÇO.
- 8.8.** Só serão aceitos lances verbais inferiores ao último MENOR PREÇO obtido.
- 8.9.** O licitante que não apresentar lance em uma rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra.
- 8.10.** Não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente quanto ao critério de MENOR PREÇO.
- 8.11.** Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificada pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço, face ao valor estimado para a contratação, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.12.** Em todos os casos, será facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as licitantes em busca de menor preço.
- 8.13.** Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 8.14.** Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, proceder-se-á à abertura do envelope de habilitação do licitante classificado em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação do licitante classificado em segundo lugar, o Pregoeiro prosseguirá com a abertura do envelope “B” dos classificados subsequentes, observando o mesmo procedimento deste item.
- 8.15.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 11 deste Edital.
- 8.16.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda, as manifestamente inexequíveis ou excessivas, se comparadas aos preços de mercado.
- 8.17.** No caso de desclassificação ou inabilitação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todos os licitantes para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação ou inabilitação.
- 8.18.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

## 9. DO DESEMPATE

- 9.1.** No caso de empate entre a **Classificação Final (CF)** de duas ou mais propostas, será efetuado sorteio na própria sessão ou em ato público, para o qual serão informadas as **licitantes**.

## 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1.** Do resultado que declarou o licitante vencedor caberá recurso fundamentado, dirigido à Superintendência do **SESCOOP/RN**, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, que deverá ser protocolado na sede do **SESCOOP/RN** (nos dias de expediente, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h) ou por intermédio do endereço eletrônico [compras@sescooprn.coop.br](mailto:compras@sescooprn.coop.br), contados da publicação do ato no sítio [www.sistemaocern.coop.br](http://www.sistemaocern.coop.br).

**10.2.** O licitante que vier a ser efetivamente prejudicado em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, contado da data de publicação da interposição do recurso, no sítio [www.sistemaocern.coop.br](http://www.sistemaocern.coop.br)

**10.3.** O recurso será julgado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua manifestação, prevista no item anterior, pelo Superintendente do SESCOOP/RN, e a divulgação do julgamento se dará por intermédio do sítio [www.sistemaocern.coop.br](http://www.sistemaocern.coop.br).

**10.4.** O recurso terá efeito suspensivo.

**10.5.** O provimento do recurso pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 11. DAS PENALIDADES

**11.1.** O atraso injustificado na execução do contrato, bem como a rescisão motivada por desrespeito ao objeto deste, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, incidentes sobre o valor total do contrato.

**11.1.1.** A multa de mora não impede que o **SESCOOP/RN** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções cabíveis.

**11.1.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **SESCOOP/RN** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa incidente sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o **SESCOOP/RN** pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**11.3.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**11.4.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 12. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**12.1.** A contratada iniciará a prestação dos serviços, objeto desta licitação, imediatamente após a assinatura do instrumento contratual, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a homologação do resultado pela autoridade competente.

## 13. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

**13.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 13 (treze) meses, entretanto o prazo para execução do serviço será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 33, da Resolução nº 2056/2023 do SESCOOP (RLC).

## 14. DA DESPESA

**14.1.** A despesa com o objeto deste **Pregão** está consignada no orçamento anual do **SESCOOP/RN**, nos Centros Orçamentários: **IMAGEM DO COOPERATIVISMO; APERFEIÇOACOOP; PROGRAMA DE APOIO AS COOPERATIVAS – PACOOP**, Conta: **SERVIÇOS E DIVULGAÇÕES INSTITUCIONAIS**.



## 15. DO PAGAMENTO

- 15.1.** O **SESCOOP/RN**, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado e/ou retroativo.
- 15.2.** O pagamento será efetuado mensalmente e de acordo com a prestação dos serviços contratados.
- 15.3.** Os pagamentos serão mensais, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, assim como das certidões que comprovem a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Fazendas Federal, Estadual e Municipal (ou do Distrito Federal).
- 15.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá especificar o número do Pregão.
- 15.5.** O **SESCOOP/RN** reserva-se ao direito de recusar o pagamento, se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com as especificações contratadas.
- 15.6.** O **SESCOOP/RN** poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.
- 15.7.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o **SESCOOP/RN**, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.
- 15.8.** Os valores estabelecidos no contrato são válidos para o período de sua vigência, podendo ser ajustados de acordo com o índice IPCA, nas datas dos possíveis aditamentos.

## 16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1.** Das informações destinadas aos titulares de dados pessoais do processo licitatório.
- 16.1.1.** O **SESCOOP/RN** se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais dos titulares de dados pessoais, nos meios físicos e digitais adotando, para tanto, medidas adequadas de segurança sob os aspectos técnicos, jurídicos, administrativos e organizacionais.
- 16.1.2.** Os dados pessoais e/ou documentos que contenham dados pessoais fornecidos pelos licitantes nas etapas de credenciamento, apresentação de propostas e homologação ou ainda aqueles produzidos durante as etapas do Processo Licitatório, serão tratados de acordo com os termos estabelecidos no presente edital.
- 16.1.3.** Os dados pessoais coletados serão tratados para se alcançar as seguintes finalidades:
- 16.1.3.1.** Realizar processo licitatório para compra/aquisição de bens e serviços;
  - 16.1.3.2.** Disponibilizar informações relacionadas aos participantes dos processos licitatórios no portal de licitações do **SESCOOP/RN**;
  - 16.1.3.3.** Efetuar a contratação/aquisição de bens e/ou serviços, mediante a celebração do respectivo instrumento jurídico;
  - 16.1.3.4.** Efetuar o cadastro do licitante vencedor em sistemas internos para viabilizar o pagamento dos produtos adquiridos ou serviços prestados ao **SESCOOP/RN**;
  - 16.1.3.5.** Divulgar informações relacionadas com a contratação no portal da transparência do **SESCOOP/RN**.

**16.1.4.** Além das finalidades acima especificadas, os dados pessoais e documentos que contenham dados pessoais dos representantes legais das licitantes, serão tratados de acordo com as seguintes hipóteses de tratamento de dados pessoais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):

**16.1.4.1.** Para o cumprimento de obrigações legais (Art. 7, inciso II da LGPD);

**16.1.4.2.** Para procedimentos preliminares e relacionados ao contrato (Art. 7, inciso V, da LGPD).

**16.1.5.** Os dados pessoais serão tratados durante o Processo Licitatório objeto deste Edital e, após, durante a vigência do instrumento jurídico firmado, sendo que serão armazenados pelo prazo exigido nas legislações vigentes aplicáveis, em local seguro e acessível aos indivíduos autorizados.

**16.1.6.** Os dados pessoais serão compartilhados com:

**16.1.6.1.** Autoridades e órgãos públicos para atender obrigações legais e regulatórias;

**16.1.6.2.** Com a Unidade Nacional do SESCOOP para possibilitar a publicação dos relatórios obrigatórios no Portal da Transparência mantido em âmbito nacional;

**16.1.6.4.** Com outros fornecedores contratados para realização de parte dos tratamentos dos dados pessoais coletados, tais como provedores de hospedagem de dados e/ou banco de dados, assessorias/consultorias, empresas especializadas na prestação de serviços de assessorias/consultorias, provedores de serviços de e-mail, fornecedores de sistemas internos de gestão, dentre outras.

**16.1.7.** Os Terceiros envolvidos nas atividades de tratamento de dados pessoais com o SESCOOP/RN, tratam os dados pessoais de acordo com as leis de proteção de dados e quaisquer outras medidas de confidencialidade e segurança apropriadas e, quando aplicável, são submetidos a instrumentos jurídicos próprios que obrigam a observar as instruções explícitas e a cumprir as políticas de privacidade e proteção de dados pessoais do SESCOOP/RN.

**16.1.8.** Em atenção à LGPD, é assegurado aos titulares de dados pessoais o exercício dos direitos abaixo discriminados:

**16.1.8.1.** Confirmação da existência de tratamentos de dados pessoais;

**16.1.8.2.** Acesso aos dados pessoais tratados;

**16.1.8.3.** Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

**16.1.8.4.** Solicitar a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;

**16.1.8.5.** Solicitar a portabilidade dos dados pessoais;

**16.1.8.6.** Informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais o SESCOOP/RN realizou o uso compartilhado de dados pessoais;

**16.1.8.7.** Se opor aos tratamentos de dados pessoais realizados;

**16.1.8.8.** Nos casos em que não ocorrer o adequado tratamento das solicitações, registrar reclamação junto a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

**16.1.9.** Os direitos acima relacionados estabelecidos na LGPD devem ser exercidos através do seguinte endereço eletrônico: [privacidade.lgpd@ocern.coop.br](mailto:privacidade.lgpd@ocern.coop.br).

**16.1.9.1.** O e-mail acima pode ser utilizado também para esclarecimento de dúvidas, reclamações ou sugestões sobre proteção de dados pessoais.

**16.1.9.2.** As questões relacionadas ao processo licitatório devem ser encaminhadas exclusivamente ao e-mail [compras@sescooprn.coop.br](mailto:compras@sescooprn.coop.br).

**16.1.10.** Em caso de exercício de algum dos direitos referidos anteriormente, o SESCOOP/RN poderá solicitar que o titular confirme sua identidade antes de proceder com o atendimento da solicitação, com o objetivo de garantir que os dados pessoais estarão protegidos e mantidos seguros.

**16.2.** Das obrigações dos licitantes relacionadas com a proteção de dados pessoais

**16.2.1.** Os participantes da licitação se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais dos titulares de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas adequadas de segurança sob os aspectos técnicos, jurídicos, administrativos e organizacionais.

**16.2.2.** O tratamento de dados pessoais que se faça necessário em razão deste procedimento licitatório deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas aos titulares de dados pessoais.

**16.2.3.** Os dados pessoais compartilhados entre as partes somente poderão ser utilizados para a execução deste procedimento licitatório, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Caso haja ordem judicial ou notificação de autoridade pública, que se direcione ou influencie o tratamento de dados pessoais decorrente deste procedimento licitatório, a parte notificada deverá informar a outra parte dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados do recebimento da ordem ou da notificação.

**16.2.4.** As partes devem adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste procedimento licitatório, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança, mediante controle, prevenção e mitigação de eventuais riscos.

**16.2.5.** Os participantes da licitação devem dar conhecimento formal e devidamente comprovável para seus empregados e/ou prestadores de serviço sobre as disposições previstas neste edital, sendo que os participantes são responsáveis por eventuais tratamentos de dados pessoais irregulares realizados por eles ou por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais.

**16.2.6.** O SESCOOP/RN possui direito de regresso em face dos participantes da licitação em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste edital e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**16.2.7.** Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais (ex.: exfiltração, perda, extravio, indisponibilidade e outros) relacionados aos dados pessoais tratados em decorrência do presente edital deverá ser prontamente comunicado, em prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ao SESCOOP/RN através do e-mail [privacidade.lgpd@ocern.coop.br](mailto:privacidade.lgpd@ocern.coop.br), informando-se:

- a) os dados pessoais afetados;
- b) data e hora do incidente;
- c) descrição do incidente;
- d) providências de tratamento já realizadas.

**16.2.7.1.** Caberá ao participante do procedimento licitatório, se for o caso, implementar todas as medidas relacionadas ao tratamento do incidente ou, a escolha do SESCOOP/RN, auxiliá-lo a fazê-lo.

**16.2.8.** Os participantes do processo licitatório devem assegurar ao SESCOOP/RN a possibilidade de realização de auditoria mediante notificação prévia com cinco dias de antecedência e disponibilização de preposto da auditada para acompanhamento das diligências, ao que se deve disponibilizar naquela oportunidade todos os

recursos técnicos, administrativos e organizacionais, bem como todos os documentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais contratualizado.

**16.2.9.** Para fins de cumprimento da Lei 13.709/2018, as licitantes deverão informar expressamente os seus empregados sobre o compartilhamento com o **SESCOOP/RN** de documentos em que estão registrados dados pessoais, para fins de cumprimento do presente edital, de eventual contrato a ser firmado e, ainda, para possibilitar a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

**16.2.10.** O vencedor do processo licitatório firmará instrumento jurídico com o **SESCOOP/RN** em que se estabelecerão os regramentos e compromissos complementares em relação ao tratamento de dados pessoais necessários para o relacionamento decorrente deste edital.

**16.2.11.** O licitante tem conhecimento que, caso seja contratado pelo **SESCOOP/RN**, deverá possuir um Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais devidamente instituído e que contemple, no mínimo, os seguintes aspectos:

**16.2.11.1.** Registro das operações de tratamento de dados pessoais devidamente formalizado;

**16.2.11.2.** Política Interna de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e outras normas específicas, se for o caso;

**16.2.11.3.** Canal de atendimento de direitos e solicitações para os titulares de dados pessoais;

**16.2.11.4.** Procedimento de identificação, gestão e tratamento de incidentes de violação de dados pessoais;

**16.2.11.5.** Nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO);

**16.2.11.6.** Medidas de segurança apropriadas para manutenção da confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante examinado cuidadosamente este Edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

**17.2.** O **SESCOOP/RN** não admitirá declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

**17.3.** É facultada ao Pregoeiro e à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**17.4.** Qualquer manifestação ou impugnação aos termos deste Edital deverá ser encaminhada por escrito e mediante recibo à Comissão de Licitação do **SESCOOP/RN**, no endereço situado na Av. Jerônimo Câmara, nº 2994, Nazaré, CEP 59.060-300, Natal/RN. Decairá desse direito perante o **SESCOOP/RN** a licitante que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis (nos dias de expediente, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h) antes da data fixada para realização da sessão pública. Não impugnado o ato convocatório, precluirá o direito ao questionamento de toda a matéria nele constante.

**17.5.** Quaisquer pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Setor de Compras e Licitações, para o endereço supracitado, ou por intermédio do endereço eletrônico [compras@sescoprn.coop.br](mailto:compras@sescoprn.coop.br), em até 02 (dois) dias úteis (nos dias de expediente, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h) antes da data marcada para realização da sessão pública.

**17.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao Edital, incluindo adiamento da data do recebimento dos envelopes, serão divulgadas a todos os interessados, ou por meio do endereço eletrônico [www.sistemaaocern.coop.br](http://www.sistemaaocern.coop.br).

**17.7.** Fica assegurado ao **SESCOOP/RN** o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

**17.8.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

## 18. DOS ANEXOS

**18.1.** Fazem parte integrante deste edital os seguintes documentos:

- I. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- II. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA
- III. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES
- IV. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
- V. ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

## 19. DO FORO

**19.1.** O foro de Natal/RN será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e da relação jurídica dela decorrente.

Natal/RN, 15 de maio de 2024.



Francisco Rubens Lopes  
Pregoeiro

## ANEXO I

### PREGÃO Nº 001/2024

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO:

**1.1.** O presente Termo de Referência trata da contratação de uma empresa especializada na criação, produção, gravação, edição, finalização e veiculação do programa semanal "**Cooperativismo em Pauta**", com 15 minutos de duração, em emissora de TV's comercial aberta, com abrangência de sinal acima de 70% no Estado do Rio Grande do Norte, para atender esta Unidade Estadual.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A contratação de uma produtora visa garantir a continuidade do programa semanal "**Cooperativismo em Pauta**", veiculado em diferentes canais, como TV aberta (Band RN), TV Assembleia, TV Câmara (Natal) e no YouTube do Sistema **OCERN**. Esta iniciativa demonstrou eficácia ao aproximar a sociedade das diversas atividades promovidas pelo Sistema **OCERN** e pelas cooperativas, contribuindo para uma maior divulgação e compreensão do cooperativismo.

**2.2.** As estratégias de marketing e divulgação fazem parte do planejamento estratégico do **SESCOOP/RN** para os próximos anos. Uma das metas é aumentar o conhecimento sobre o cooperativismo entre os cidadãos potiguaras, legitimando as práticas de negócios das cooperativas e do sistema, e ampliando sua mensagem para a sociedade.

#### 3. DAS ESPECIFICIDADES DO CONTRATO

O serviço prestado pela empresa contratada compreenderá:

##### 3.1.1. PROGRAMA COOPERATIVISMO EM PAUTA

O formato, conteúdo e técnica do programa, deve ter as seguintes características:

**3.1.1.1.** Serviços de criação, produção, gravação, edição, finalização e veiculação do programa "**Cooperativismo em Pauta**", com duração de 15 (dez) minutos e periodicidade semanal, durante um período de 12 (doze) meses, para ser veiculado nas emissoras de TV's aberta, com abrangência de sinal acima de 70% no Estado do Rio Grande do Norte. Cabe ao **SESCOOP/RN** a formalização das parcerias para veiculações em TV's públicas e comunitárias.

**3.1.1.2.** O programa tem o formato infoshow (híbrido entre Jornalismo, reportagem, entrevistas e atualidades do Sistema Cooperativista do Rio Grande do Norte) a ser realizado em estúdio e/ou nas sedes das cooperativas e/ou em locais a serem definidos pela Contratante, a partir de um tema relacionado ao cooperativismo do Rio Grande do Norte;

**3.1.1.3.** O tema do programa dispensa o uso de terno. A preparação dos apresentadores, comentaristas e convidados para a gravação, são de responsabilidade dos profissionais e convidados envolvidos;

**3.1.1.4.** Serão disponibilizadas cópias dos programas que devem ser acompanhadas por fichas técnicas, registrando a duração dos produtos, além de qualquer outro detalhe relevante para a exibição;

**3.1.1.5.** Consideram-se cópias de boa qualidade, aquelas que preservam, na sua versão final, conteúdos audiovisuais compatíveis com as imagens dos seus locais originais de gravação, sem distorções, ruídos, pausas ou qualquer outro defeito de gravação;



**3.1.1.6.** Os conteúdos audiovisuais devem manter a definição das imagens de qualidade, com iluminação e exposição das câmeras tecnicamente corretas, efeitos de pós-produção e devem ser fiéis na reprodução dos tons da pele humana, vegetação e no que for relativo à natureza;

**3.1.1.7.** As matérias jornalísticas devem ser conduzidas por repórter de televisão com experiência em reportagens e documentários, valorizando-se o texto conciso e objetivo;

**3.1.1.8.** A locução bem empostada, clara e pausada, e a boa apresentação em vídeo;

**3.1.1.9.** Efeitos artísticos de captação de imagens como inclinação sistemática de câmeras, closes excessivos, perda de foco proposital e/ou zoom frequentes, distorções geométricas e, ainda, desbalanceamento da matriz de cor, redução dinâmica de contraste, solarização, entre outros, deverão ser evitados ou usados com absoluta moderação;

**3.1.1.10.** A boa qualidade de imagem deve ser acompanhada da boa qualidade do áudio, que se define pela perfeita percepção do som pelo telespectador; O som deve ser equalizado e mixado de forma que cada fonte esteja em seu nível adequado;

**3.1.1.11.** Os conteúdos de áudio dos programas deverão ser produzidos nos padrões e normas técnicas atuais, sem ruídos, estática, click's, saturação, distorção, zumbidos contínuos ou intermitentes;

**3.1.1.12.** O som ambiente deve ser controlado tecnicamente, de acordo com o contexto do produto audiovisual. Uma narração não pode ser abafada por um som ambiente, mas este, por sua vez, pode ser usado para captar a emoção em ambientes e circunstâncias específicas;

**3.1.1.13.** As produções deverão ser entregues em áudio mono;

**3.1.1.14.** A mixagem final dos diálogos e as trilhas de música e efeitos devem estar com as fases compatíveis, sincronizadas e combinadas para evitar dificuldades de edição entre si;

**3.1.1.15.** O estúdio destinado às gravações do programa Cooperativismo em Pauta deve conter cenário fixo, pertinente à proposta do programa, com enfoque no Cooperativismo/Cooperativas do RN;

**3.1.1.16.** O layout do cenário deverá ser apresentado, em fotografias/imagens com detalhes de enquadramentos e movimentos de câmera;

**3.1.1.17.** As dimensões e instalações físicas do estúdio devem ser compatíveis com o cenário, e devem atender às propriedades de isolamento de som e tratamento acústico. Também deve conter equipamentos de captação de áudio, retorno de áudio e vídeo e equipamentos de iluminação que possibilitem iluminação através de Refletores de luz fria e luz quente (luz principal, luz secundária, contraluz e luz de cenário), controlados através de mesa de iluminação compatível com o nº de refletores solicitados;

**3.1.1.18.** O estúdio deve conter, no mínimo 04 câmeras (01 geral e 03 de detalhe), sistema 4 K, com tripés e sistema de intercomunicação entre o diretor do programa e os cinegrafistas, para a melhor escolha definição de enquadramentos, movimentos e posicionamentos das câmeras;

**3.1.1.19.** VT's – mínimo de 03 v't's (02 v't's play e 01 vt rec), sistema 4 K ou equipamento similar para gravação digital;

**3.1.1.20.** Microfones – até 05 microfones de lapela sem fio (01 apresentador, dois comentaristas e até dois convidados);

**3.1.1.21.** Mesa de áudio – compatível com o nº de microfones solicitados ou equipamento similar para gravação digital;

**3.1.1.22.** Teleprompter;

**3.1.1.23.** A Produção do programa fará a criação da marca do programa, o desenho de caracteres e demais registros visuais, bem como as vinhetas em 2D de abertura e encerramento, e as de passagem de bloco, como forma de manter o padrão da emissora na edição do programa;

**3.1.1.24.** Executar outras atividades relacionadas com a área de atuação;

**3.1.1.25.** Os serviços mencionados no item anterior deverão ter 15 minutos de duração, com data para exibição a ser definida;

**3.1.1.26.** a prestação dos serviços se dará nas instalações da empresa Contratada e/ou Sede do **SESCOOP/RN** e/ou nas Sedes das Cooperativas no Estado do Rio Grande do Norte;

**3.1.1.27.** O serviço deverá ser executado através de 1 (uma) empresa especializada em programas de televisão com experiência em vídeos voltados ao Cooperativismo, com o registro na Ancine, além de manter a qualificação técnica e aptidão devidamente apontada pela CONTRATADA, para realização das atribuições objeto deste instrumento.

#### 4. DOS PRAZOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** Quanto aos prazos, a CONTRATADA deverá:

**4.1.1.** Cumprir todos os prazos de execução e entrega dos serviços definidos nesse Termo de referência.

**4.1.2.** Comunicar oficialmente à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer problema que impacte o fornecimento contratado, sendo que quaisquer prejuízos causados ao **SESCOOP/RN** em virtude de falhas na execução do contrato serão reembolsados pela CONTRATADA;

**4.1.3.** Providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pelo **SESCOOP/RN** quanto às entregas contratadas;

**4.1.4.** Acatar solicitação do **SESCOOP/RN**, a qualquer tempo, para apresentar esclarecimentos sobre questões técnicas operacionais da solução fornecida.

**4.1.5.** Os prazos de entrega serão acordados conforme as demandas de Pedido de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

**4.1.5.1.** Caso seja necessário ampliar qualquer prazo estipulado, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de prorrogação, com a devida justificativa, cabendo ao Gestor do contrato analisar e, se pertinente, redefinir os prazos em acordo com a CONTRATADA.

**4.1.6.** O não atendimento reiterado da CONTRATADA quanto aos prazos estipulados será interpretado como descumprimento contratual, podendo ensejar as penalidades cabíveis.

#### 5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1.** Nos atendimentos e prestação de serviços à CONTRATANTE, todos os serviços internos serão realizados nos próprios espaços físicos e instalações da CONTRATADA.

**5.2.** Os serviços externos poderão ser produzidos na sede do **SESCOOP/RN** ou em outro local indicado pela CONTRATANTE, conforme demanda das cooperativas, sendo as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de responsabilidade da CONTRATADA.

**5.3.** As reuniões de alinhamentos de demandas e/ou de entregas, quando necessárias, serão realizadas, preferencialmente, de forma remota.

**5.4.** A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade de comparecimento presencial na sede do **SESCOOP/RN**, de acordo com a necessidade durante toda a execução do contrato, e as despesas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

**6.1.1.** Seguir as orientações e diretrizes do **SESCOOP/RN** para a produção dos serviços de conteúdo documentais e educacionais.

**6.1.2.** Criar e produzir, conforme solicitação da CONTRATANTE, conteúdo, edição, finalização e modificações necessárias nos formatos conforme solicitação da CONTRATANTE.

**6.1.3.** Responsabilizar-se por todas as etapas da produção dos serviços de conteúdo documentais e educacionais dos produtos contratados sob demanda, desde a pauta até a finalização.

**6.1.4.** Ficará a cargo da CONTRATADA colher eventuais autorizações para uso da imagem, quando for o caso.

**6.1.5.** Entregar à CONTRATANTE, em formato digital, todos os serviços executados.

**6.1.6.** Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste objeto serão custeadas pela CONTRATADA.

**6.1.7.** Atentar em inserir em seus custos a veiculação em TV aberta do Programa “**Cooperativismo em Pauta**”.

**6.1.8.** Cumprir rigorosamente as normas contratuais, o constante no Edital, seus respectivos anexos, sua respectiva proposta;

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** O **SESCOOP/RN**, por sua vez, deverá:

**7.1.1** Designar funcionário do **SESCOOP/RN** para promover o acompanhamento da execução dos serviços, com fins de conferir no que for necessário às condições previstas no Termo de Referência;

**7.1.2.** Promover reuniões de pauta para definir os temas, ações e eventos que serão objeto de matérias jornalísticas e entrevistas a serem exibidas em cada edição do Programa;

**7.1.3.** Caberá à contratante a produção das pautas e o agendamento com as cooperativas para a gravação de matérias, bem como o contato prévio com os entrevistados do Programa;

**7.1.4.** Fornecer as marcas institucionais e manual de identidade visual a ser utilizado como referência pela CONTRATADA, conforme prazos estipulados em contrato;

**7.1.5.** Determinar a(s) emissora(s) responsável(eis) pela veiculação do Programa, por meio de convênio ou termo de cooperação estabelecido via assessoria jurídica;

**7.1.6.** Acompanhar a realização dos serviços contratados e aprovar os layouts, conforme prazos estipulados em contrato;

**7.1.7.** Prestar os esclarecimentos e as informações solicitados pela CONTRATADA;

**7.1.8.** Rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;

**7.1.9.** Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade na prestação do serviço;

**7.1.10.** Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Edital;

**7.1.11.** Verificar a manutenção pela licitante vencedora das condições de habilitação, estabelecidas na licitação;

**7.1.12.** Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

**7.1.13.** Fornecer as informações do projeto a ser executado;

**7.1.14.** O **SESCOOP/RN** será o responsável pelo gerenciamento e fiscalização dos serviços e exercerá toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do Contrato;

**7.1.15.** Formalizar parcerias com TV's comunitárias e públicas para a veiculação do Programa Cooperativismo em Pauta;

**7.1.16.** A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

## **8. DAS CONDIÇÕES, FORMA E PAGAMENTO**

**8.1.** A CONTRATADA será remunerada pelo fornecimento de itens formalmente demandados pelo **SESCOOP/RN**, conforme o objeto deste Termo de Referência.

**8.2** Os pagamentos referentes ao Programa “**Cooperativismo em Pauta**” serão realizados mensalmente, os demais serviços serão liquidados conforme a execução.

**8.3.** O pagamento à CONTRATADA será efetivado por transferência bancária no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação e o atesto da Nota Fiscal, referente a prestação dos serviços, juntamente com as certidões negativas de débito (receita federal, FGTS, receita municipal e tributos estaduais) e, se for o caso, Declaração de Optante pelo Simples Nacional.

**8.4** O **SESCOOP/RN**, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

## **9. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**9.1** A presente contratação encontra fundamento no regulamento de licitações e contratos - **Resolução n.º 2056/2023** do Conselho Nacional do **SESCOOP**, que aprova o Regulamento de Licitações e Contratos do **SESCOOP**.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** Os recursos necessários para a execução do presente Contrato ocorrerão por conta do orçamento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do RN - **SESCOOP/RN**.

Centros Orçamentários: IMAGEM DO COOPERATIVISMO / APERFEIÇOACOOP / PACOOP

Conta: 3.1.02.02.05 – SERVIÇOS E DIVULGAÇÕES INSTITUCIONAIS.

## **11. DO PRAZO**

**11.1** O prazo de vigência da contratação é de 13 (treze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se houver interesse das partes e de acordo com a legislação vigente. Qualquer alteração ou dilação do prazo sobre a execução do contrato deverá ser realizada por meio de termo aditivo, nos termos do artigo 33, da Resolução nº. 2056/2023 do **SESCOOP (RLC)**

## **12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A responsabilidade pelo gerenciamento e fiscalização dos serviços objeto dessa contratação será realizado pelo Gestor da Gerência Técnica, Francisco Rubens Lopes, e pela Fiscal Fernanda Oliveira Rego, ou de quem o vier substituir.



### 13. DAS PENALIDADES

**13.1** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **SESCOOP/RN**, as penalidades administrativas aplicadas ao CONTRATADO serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o SESCOOP/RN por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**13.2** O atraso desproporcional e não justificado no início da prestação dos serviços implicará multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total a ser pago ao Contratado. O prazo máximo para recolhimento da multa aplicada será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da intimação pelo CONTRATADO. Para aplicação das penalidades aqui previstas, o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

**13.3** O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, se for o caso, cobrado judicialmente.

### 14. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

**14.1** As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

### 15. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**15.1.** Os participantes da licitação se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais dos titulares de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas adequadas de segurança sob os aspectos técnicos, jurídicos, administrativos e organizacionais.

**15.2.** O tratamento de dados pessoais que se faça necessário em razão deste procedimento licitatório deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas aos titulares de dados pessoais.

**15.3.** Os dados pessoais compartilhados entre as partes somente poderão ser utilizados para a execução deste procedimento licitatório, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Caso haja ordem judicial ou notificação de autoridade pública, que se direcione ou influencie o tratamento de dados pessoais decorrente deste procedimento licitatório, a parte notificada deverá informar a outra parte dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ordem ou da notificação.

**15.4.** As partes devem adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste procedimento licitatório, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança, mediante controle, prevenção e mitigação de eventuais riscos.

**15.5.** Os participantes da licitação devem dar conhecimento formal e devidamente comprovável para seus empregados e/ou prestadores de serviço sobre as disposições previstas neste edital, sendo que os

participantes são responsáveis por eventuais tratamentos de dados pessoais irregulares realizados por eles ou por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais.

**15.6.** O SESCOOP/RN possui direito de regresso em face dos participantes da licitação em razão de eventuais danos causados por estes em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste edital e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**15.7** Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais (ex.: exfiltração, perda, extravio, indisponibilidade e outros) relacionados aos dados pessoais tratados em decorrência do presente edital deverá ser prontamente comunicado, em prazo máximo de 01 (um) dia útil, ao SESCOOP através do e-mail [privacidade.lgpd@ocern.coop.br](mailto:privacidade.lgpd@ocern.coop.br), informando-se: a) os dados pessoais afetados; b) data e hora do incidente; c) descrição do incidente; d) providências de tratamento já realizadas.

**15.8** O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste edital, sem prejuízo de o vencedor do processo licitatório submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

**15.9** Além das cláusulas acima, deverá ser considerado, ainda, as informações descritas no item **16 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - do EDITAL.**

Natal/RN, 15 de maio de 2024.

Bruno Portela Alves  
Superintendente

Francisco Rubens Lopes  
Gerente Técnico



**ANEXO II**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**

(Nome, CNPJ, Endereço, Telefone)

**PREGÃO Nº 001/2024**

**PROPOSTA**

Apresentamos nossa proposta para a prestação do serviço objeto do Pregão nº 001/2024, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Item	Especificações mínimas/características	Unid.	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Criação, produção, gravação, edição, finalização e veiculação do programa semanal " <b>Cooperativismo em Pauta</b> ", com 15 minutos de duração, em emissora de TV's comercial aberta, com abrangência de sinal acima de 70% no Estado do Rio Grande do Norte.	Mês	12		
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>					

Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da Proponente que, direta ou indiretamente, decorram da prestação dos serviços objeto desta licitação.

**DECLARAMOS que estamos de acordo com todas as cláusulas e condições apresentadas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 001/2024 do SESCOOP/RN e seus anexos.**

DADOS DO PROPONENTE:

CNPJ.: / Endereço completo: / Telefone:

Nome do Representante Legal: / Estado Civil: / Profissão: / Nacionalidade: / CPF.:

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Condições de pagamento: Conforme Edital.

Dados bancários:

Natal/RN \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

(Nome Completo e assinatura do representante legal da empresa)



**ANEXO III**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**  
(Nome, CNPJ, Endereço, Telefone)

**PREGÃO Nº 001/2024**

**DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo) declara, que não emprega  
menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16  
(dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante e assinatura)

(Nº. do CPF do declarante)



**ANEXO IV**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**  
(Nome, CNPJ, Endereço, Telefone)

**PREGÃO Nº 001/2024**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo) declara, sob as penas da  
Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório,  
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante e assinatura)

(Nº. da CPF do declarante)



## ANEXO V

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP/RN, DE OUTRO LADO, \_\_\_\_\_ PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2024.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO RIO GRANDE DO NORTE NO RIO GRANDE DO NORTE - SESCOOP/RN**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.371.348/0001-34, com sede na Av. Jerônimo Câmara, 2994, Nazaré - Natal/RN, CEP: 59.060-300, Telefone (84) 3605-2531, neste ato representado por seu neste ato representado por seu por seu Superintendente, Sr. BRUNO PORTELA ALVES, e seu Gerente Técnico, Sr. FRANCISCO RUBENS LOPES, de acordo com os poderes lhe conferidos nos artigos 14 e 15, do seu Regimento Interno denominado, simplesmente, SESCOOP/RN e, de outro, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 001/2024, e o despacho que homologou e adjudicou à **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do **SESCOOP** – Resolução nº. 2056/2023, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O escopo do presente Contrato contempla a contratação de uma empresa especializada na criação, produção, gravação, edição, finalização e veiculação do programa semanal **“Cooperativismo em Pauta”**, com 15 minutos de duração, em emissora de TV’s comercial aberta, com abrangência de sinal acima de 70% no Estado do Rio Grande do Norte, para atender esta Unidade Estadual, conforme descrições contidas no **anexo I**.

**Parágrafo Único.** Cabe ao **SESCOOP/RN** a formalização de parcerias para veiculações em TVs públicas e comunitárias, para a exibição do Programa semanal **“Cooperativismo em Pauta”**.

### DA VINCULAÇÃO DO ATO LICITATÓRIO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 001/2024, seus anexos e a Proposta de Preço da **CONTRATADA**, datada de \_\_\_\_\_.

### DO FUNDAMENTO LEGAL

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O presente contrato é celebrado em obediência ao disposto na Resolução n.º 2056/2023 – CONSELHO NACIONAL DO SESCOOP - REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO - SESCOOP.



### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUARTA.** Os recursos necessários para a execução do presente Contrato correrão por conta do orçamento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte - SESCOOP/RN, para os exercícios de 2024 provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

**Fonte: SESCOOP/RN, para o exercício de 2024**

#### Centros Orçamentários e Conta:

**Centro:** IMAGEM DO COOPERATIVISMO / APERFEIÇOACOOP / PACOOP

**Conta:** 3.1.02.02.05 – SERVIÇOS E DIVULGAÇÕES INSTITUCIONAIS.

### DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA.** O prazo de vigência do Contrato será de 13 (treze) meses, entretanto o prazo para execução do serviço será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo, em conformidade com o disposto no art. 33, parágrafo único, da Resolução nº 2056/2023.

### DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA.** Pelos serviços prestados o **SESCOOP/RN** pagará à CONTRATADA:

**Parágrafo primeiro:** Pela criação, produção, gravação, edição, finalização e veiculação do programa semanal "Cooperativismo em Pauta", com 15 minutos de duração, em emissora de TV's comercial aberta, com abrangência de sinal acima de 70% no Estado do Rio Grande do Norte, o valor mensal de R\$\_\_\_ perfazendo um valor total de R\$ \_\_\_\_\_.

**Parágrafo segundo.** O **SESCOOP/RN**, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado e/ou retroativo.

**Parágrafo terceiro.** Os pagamentos serão mensais, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, além da comprovação dos pagamentos devidos, conforme o caso, assim como das certidões que comprovem a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e, se for o caso, Declaração de Optante pelo Simples Nacional.

**Parágrafo quarto.** A Nota Fiscal deverá especificar o número do Pregão.

**Parágrafo quinto.** O **SESCOOP/RN** reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com as especificações contratadas.

**Parágrafo sexto.** O **SESCOOP/RN** poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

**Parágrafo sétimo.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação exigível para com o **SESCOOP/RN**, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto desse instrumento, atentando sempre para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se ainda a:

- I. cumprir rigorosamente as normas contratuais, o constante no Edital, seus respectivos anexos, sua respectiva proposta;
- II. manter atualizados o registro na Agência Nacional do Cinema (ANCINE), para exercer as atividades solicitadas;
- III. manter na empresa estúdio compatível para gravações de áudio e vídeo;
- IV. não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do **SESCOOP/RN**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só serão admitidas mediante o consentimento prévio e por escrito do **SESCOOP/RN** e desde que não afetem a boa execução do contrato;
- V. fornecer ao **SESCOOP/RN**, ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa decorrente das obrigações pactuadas;
- VI. disponibilizar profissional com comprovada aptidão para o desempenho dos serviços contratados;
- VII. manter sigilo de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados;
- VIII. assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **SESCOOP/RN**;
- IX. responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles ao **SESCOOP/RN** e a terceiros, quando da prestação dos serviços;
- X. assegurar ao **SESCOOP/RN** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do **SESCOOP/RN** eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- XI. caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer serviço, os quais tenha dado causa, correrão por sua conta as necessárias despesas;
- XII. a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 50% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante justificativa e termo de aditivo, de acordo com o art. 38 do Regulamento de Licitações e Contratos nº 2056/2023 do **SESCOOP**;
- XIII. assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, a defesa do polo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o **SESCOOP/RN** de qualquer responsabilidade derivada;
- XIV. emitir faturas, notas fiscais e recibos em nome do **SESCOOP/RN**, devidamente identificados com este instrumento.





## DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/RN

**CLÁUSULA OITAVA.** São obrigações do **SESCOOP/RN**:

- I. designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II. acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- III. prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA referentes ao objeto deste contrato;
- IV. efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- V. recusar a execução de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes do instrumento convocatório;
- VI. observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- VII. exigir cumprimento de todos os itens e especificações de serviço constantes no contrato.

## DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA NONA.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato nas condições estabelecidas neste instrumento e demais normas constantes do Edital.

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O preço dos serviços continuados contratados só poderá sofrer reajuste após 12 (doze) meses de contrato, por ocasião de sua possível renovação, por meio de Termo de Aditivo, podendo ser ajustados de acordo com os valores estabelecidos no contrato são válidos para o período de sua vigência, podendo ser ajustados de acordo com o índice IPCA.

**Parágrafo único.** Os reajustes que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O atraso injustificado na execução do contrato, bem como a rescisão motivada por desrespeito ao objeto deste, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de 10% (dez por cento) e 30 % (trinta por cento), respectivamente, incidente sobre o valor do contrato.

**Parágrafo primeiro.** A multa de mora não impede que o **SESCOOP/RN** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções cabíveis.

**Parágrafo segundo.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **SESCOOP/RN** poderá, garantida defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa incidente sobre o valor do Contrato;
- III. suspensão do direito de contratar com o SESCOOP/RN pelo prazo de até 2 (dois) anos.



**Parágrafo terceiro.** Para aplicação das penalidades aqui previstas a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Parágrafo quarto.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O gerenciamento e fiscalização dos serviços previstos neste Contrato será realizado pelo Gestor da Gerência Técnica, Francisco Rubens Lopes, e pela Fiscal Fernanda Oliveira Rego, ou de quem o vier substituir.

### RECISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** A rescisão Contratual poderá ocorrer:

- I. por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que deseja cessar a prestação dos serviços;
- II. unilateralmente, mediante comunicado escrito da parte desistente à outra, respeitando-se a antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- III. a qualquer momento, por conduta prejudicial ao bom relacionamento com os funcionários, dirigentes, colaboradores e o público em geral.

**Parágrafo único.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao SESCOOP/RN o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas, nos termos do artigo 32, da Resolução **SESCOOP** n°. 2056/2023, do SESCOOP.

### DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a agir em conformidade com a Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como qualquer outra regulamentação aplicável ao tratamento de dados pessoais estabelecido diante da formalização do presente instrumento, sendo que o tratamento de dados pessoais realizado em razão do presente Contrato observará as disposições estabelecidas nesta cláusula.

**Parágrafo primeiro.** As partes obrigam-se a:

o **SESCOOP/RN** se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais dos titulares de dados pessoais, nos meios físicos e digitais adotando, para tanto, medidas adequadas de segurança sob os aspectos técnicos, jurídicos, administrativos e organizacionais.

- II. os dados pessoais e/ou documentos que contenham dados pessoais fornecidos pelos licitantes nas etapas de credenciamento, apresentação de propostas e homologação ou ainda aqueles produzidos durante as etapas do Processo Licitatório, serão tratados de acordo com os termos estabelecidos no presente edital.
- III. os dados pessoais coletados serão tratados para se alcançar as seguintes finalidades:
  - a) realizar processo licitatório para compra/aquisição de bens e serviços;

- b) disponibilizar informações relacionadas aos participantes dos processos licitatórios no portal de licitações do **SESCOOP/RN**;
  - c) efetuar a contratação/aquisição de bens e/ou serviços, mediante a celebração do respectivo instrumento jurídico;
  - d) efetuar o cadastro do licitante vencedor em sistemas internos para viabilizar o pagamento dos produtos adquiridos ou serviços prestados ao **SESCOOP/RN**;
  - e) divulgar informações relacionadas com a contratação no portal da transparência do **SESCOOP/RN**.
- IV. além das finalidades acima especificadas, os dados pessoais e documentos que contenham dados pessoais dos representantes legais das licitantes, serão tratados de acordo com as seguintes hipóteses de tratamento de dados pessoais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):
- a) para o cumprimento de obrigações legais (Art. 7, inciso II da LGPD);
  - b) para procedimentos preliminares e relacionados ao contrato (Art. 7, inciso V, da LGPD).
- V. os dados pessoais serão tratados durante o Processo Licitatório objeto deste Edital e, após, durante a vigência do instrumento jurídico firmado, sendo que serão armazenados pelo prazo exigido nas legislações vigentes aplicáveis, em local seguro e acessível aos indivíduos autorizados.
- VI. os dados pessoais serão compartilhados com:
- a) Autoridades e órgãos públicos para atender obrigações legais e regulatórias;
  - b) Com a Unidade Nacional do SESCOOP para possibilitar a publicação dos relatórios obrigatórios no Portal da Transparência mantido em âmbito nacional;
  - c) Com outros fornecedores contratados para realização de parte dos tratamentos dos dados pessoais coletados, tais como provedores de hospedagem de dados e/ou banco de dados, assessorias/consultorias, empresas especializadas na prestação de serviços de assessorias/consultorias, provedores de serviços de e-mail, fornecedores de sistemas internos de gestão, dentre outras.
- VII. os Terceiros envolvidos nas atividades de tratamento de dados pessoais com o SESCOOP/RN, tratam os dados pessoais de acordo com as leis de proteção de dados e quaisquer outras medidas de confidencialidade e segurança apropriadas e, quando aplicável, são submetidos a instrumentos jurídicos próprios que obrigam a observar as instruções explícitas e a cumprir as políticas de privacidade e proteção de dados pessoais do SESCOOP/RN.
- VIII. em atenção à LGPD, é assegurado aos titulares de dados pessoais o exercício dos direitos abaixo discriminados:
- a) confirmação da existência de tratamentos de dados pessoais;
  - b) acesso aos dados pessoais tratados;
  - c) correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
  - d) solicitar a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
  - e) solicitar a portabilidade dos dados pessoais;
  - f) informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais o **SESCOOP/RN** realizou o uso compartilhado de dados pessoais;



2. data e hora do incidente;
  3. descrição do incidente;
  4. providencias de tratamento já realizadas.
- a) caberá ao participante do procedimento licitatório, se for o caso, implementar todas as medidas relacionadas ao tratamento do incidente ou, a escolha do **SESCOOP/RN**, auxiliá-lo a fazê-lo.
- VIII. os participantes do processo licitatório devem assegurar ao **SESCOOP/RN** a possibilidade de realização de auditoria mediante notificação prévia com cinco dias de antecedência e disponibilização de preposto da auditada para acompanhamento das diligências, ao que se deve disponibilizar naquela oportunidade todos os recursos técnicos, administrativos e organizacionais, bem como todos os documentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais contratualizado.
- VIII. para fins de cumprimento da Lei 13.709/2018, as licitantes deverão informar expressamente os seus empregados sobre o compartilhamento com o **SESCOOP/RN** de documentos em que estão registrados dados pessoais, para fins de cumprimento do presente edital, de eventual contrato a ser firmado e, ainda, para possibilitar a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.
- IX. vencedor do processo licitatório firmará instrumento jurídico com o **SESCOOP/RN** em que se estabelecerão os regramentos e compromissos complementares em relação ao tratamento de dados pessoais necessários para o relacionamento decorrente deste edital.
- X. o licitante tem conhecimento que, caso seja contratado pelo **SESCOOP/RN**, deverá possuir um Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais devidamente instituído e que contemple, no mínimo, os seguintes aspectos:
- a) registro das operações de tratamento de dados pessoais devidamente formalizado;
  - b) Política Interna de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e outras normas específicas, se for o caso;
  - c) canal de atendimento de direitos e solicitações para os titulares de dados pessoais;
  - d) procedimento de identificação, gestão e tratamento de incidentes de violação de dados pessoais;
  - e) nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO);
  - d) medidas de segurança apropriadas para manutenção da confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes mediante Termo de Aditivo.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Fica eleito o foro de Natal/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas)

testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na seção competente das entidades signatárias.

Natal/RN, de de 2024.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF

